



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Mandaguáçu PR 31 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu
Gustavo Henrique Saes

OBJETO: Assinatura de jornal de circulação diária.

Atualmente esta Câmara Municipal utiliza como jornal periódico, o jornal O Diário do Norte do Paraná, editado pela empresa jornalística Editora Central Ltda., o mesmo jornal que foi instituído como órgão de imprensa oficial para publicação dos atos do Município de Mandaguáçu, conforme Decreto nº 6272 de 02 de janeiro de 2017 do Prefeito Municipal Maurício Aparecido da Silva, cópia anexa.

Diante da necessidade da realização de procedimento administrativo visando a continuidade da assinatura desse jornal e em detrimento das determinações contidas na Lei nº 8666/93 quanto a realização de procedimento licitatório para todas as compras e serviços destinados a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, solicitamos de Vossa Excelência autorização para a realização do respectivo processo.

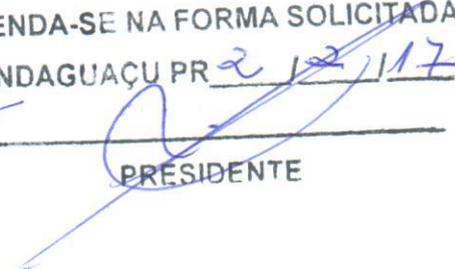
Justificamos a utilidade e o interesse do objeto na necessidade e importância de informações por fonte confiável e ainda como ferramenta adequada e essencial para esta Administração no controle e acompanhamento da publicidade legal.

Sustentamos o enquadramento da realização do objeto na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade de se instaurar competição, considerando que o citado jornal tem circulação diária neste Município e amplamente na região, diferente de outros periódicos vendidos ou distribuídos esporadicamente, e ainda que este jornal será fornecido diretamente pela editora, sem intermediários, acarretando menos gastos. O amparo legal está fundamentado no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93.

O valor foi fixado pela empresa em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), garantindo o fornecimento do periódico por dois anos. Efetuado levantamento junto ao revendedor, foi constatada a economicidade da proposta e comprovada a vantajosidade para esta Câmara. A empresa se encontra em situação fiscal regular.

Atenciosamente.

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 21/2/17

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora administrativa

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OBJETO: Assinatura de jornal de circulação diária.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu PR

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária para a execução do objeto acima mencionado, assim como de recursos financeiros suficientes para fazer frente a respectiva despesa.

VALOR FIXADO: R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.01.00 ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Mandaguáçu PR 02 de fevereiro de 2017.

Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

OBJETO: Assinatura de jornal de circulação diária.

Com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, CERTIFICAMOS como inexigível a licitação por inviabilidade de competição para a execução do objeto acima mencionado, em favor da empresa jornalística Editora Central Ltda., CNPJ Nº 76.123.397/0001-70, situada na Avenida Mauá, número 1988 em Maringá, Paraná, considerando que a mesma é a única a fornecer de forma diária e regulamentar neste Município e região, jornal que foi instituído como órgão de imprensa oficial para publicação dos atos do Município de Mandaguáçu, conforme Decreto nº 6272/2017 de 02 de janeiro de 2017 do Prefeito Municipal Maurício Aparecido da Silva, cópia anexa.

Certificamos ainda que o respectivo pleito deverá ser levado à homologação pela autoridade superior e publicado na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos.

Mandaguáçu PR, 03 de fevereiro de 2017.

Aline Oliveira da Mata
Presidente

José Adirson Gianotto Nascimento
Membro

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

Mandaguáçu, 6 de fevereiro de 2017.

Assunto: Assinatura de jornal de circulação diária.

Submete-se à apreciação desta assessoria jurídica o processo de Licitação nº 004/2017/2017, requisitando a assinatura do jornal de circulação diária.

Antes de se adentrar no mérito do pleito, cumpre registrar que a Emenda Constitucional nº 19/1998 incluiu a eficiência como princípio expresso, aplicável a toda atividade administrativa de todos os Poderes das esferas da Federação. Relativamente ao agente público, este princípio o impele a uma atuação com o melhor desempenho possível de suas atribuições, a fim de obter os melhores resultados.

Vale dizer que a eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a conseqüente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, aqui, o lucro é do povo.

A respeito da inexigibilidade de licitação, Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso:

"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

De acordo com Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada".

Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000

FONE (44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

Ademais, a assinatura de jornais e periódicos tem se mostrado um instrumento eficaz para o auxílio da gestão pública, configurando, em uma realidade onde o manuseio correto do intenso fluxo de informações é um imperativo da eficiência, um subsídio essencial para a tomada de decisões seguras e acertadas.

Diferentemente da dispensa de licitação onde o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em *numerus clausus*, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

Conforme ensinamento dos eminentes professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

"A Lei 8.666/1993 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de "inviabilidade de competição", exemplificativamente arroladas em seus três incisos. A rigor, configurada situação em que a competição seja inviável, justifica-se a contratação direta, com fundamento na legalmente denominada "inexigibilidade de licitação", ainda que o caso não esteja enquadrado entre aqueles expressamente descritos nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993" (Direito Administrativo Descomplicado, 21ª Ed. Rio Janeiro; Forense; São Paulo: Método, 2013).

Logo, com base nos posicionamentos doutrinários acima mencionados, tem-se que o presente caso se enquadra perfeitamente dentre aqueles não expressamente descritos nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, com respaldo nos seguintes argumentos: I – O Diário do Norte do Paraná foi escolhido como órgão oficial de empresa para publicação dos atos de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Mandaguáçu, incluindo aqueles emanados do Poder Legislativo, através de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 135/2013, de 30/12/2013, posteriormente aditado; II – A Câmara Municipal utiliza-se de citado jornal para a publicação de seus atos administrativos, visando atender ao princípio constitucional da publicidade inerente ao serviço público; III – É entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que Legislativo e Executivo devem adotar o mesmo órgão de imprensa oficial (Acórdão nº 370/08 – Tribunal Pleno); IV – As publicações são de fundamental importância para serem apensadas aos autos dos diversos processos administrativos da Câmara, a fim de instruí-los, conforme legislação pertinente.

Levando em conta os raciocínios acima citados, observa-se que no presente caso a inexigibilidade de licitação é perfeitamente cabível, mesmo porque, para atendimento da pretensão em análise, seria inviável a competição entre vários ofertantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000

FONE (44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

De outro lado, a regra da justificativa de preço, contida no parágrafo único do art. 26, é perfeitamente cabível a presente contratação, onde se faz imperiosa a verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, pois não se admite que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Tendo por base o preço de um jornal avulso do Diário do Norte do Paraná que é de R\$ 1,50, observa-se que a assinatura anual pretendida, com entrega de segunda a domingo, para o período de um ano, atinge o montante R\$ 295,00, onde se pode concluir que o preço previsto neste protocolado é razoável e o mesmo praticado no mercado e aos assinantes privados, até mesmo abaixo, o que atende ao disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93.

O setor de contabilidade informa a existência de previsão orçamentária para assinatura de jornal, assim como recursos financeiros suficientes para fazer frente a respectiva despesa.

As certidões Certidão Negativa de Débito, expedida pela Receita Federal do Brasil e a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal presentes nos autos, dão conta da inexistência de débitos em nome da empresa Editora Central Ltda, dona do jornal O Diário do Norte do Paraná, fato esse que a deixa apta a contratar com o Poder Público.

Assim, com base nas colocações acima, tem-se que no presente caso a escolha de outra modalidade de licitação para a aquisição de assinatura anual de jornal para o acompanhamento das publicações dos atos do Poder Legislativo seria inócua e de total incoerência, mesmo porque, caso outra empresa jornalística fosse a ganhadora do certame, esta não teria como satisfazer aos interesses da Câmara, **considerados necessários para seus serviços**, qual seja, a entrega diária de um jornal com a publicação de seus atos.

Conclui-se, pois, que a Câmara Municipal poderá adquirir assinatura do jornal O Diário do Norte do Paraná, através de contratação direta sem licitação, via inexigibilidade de licitação, para o fim único de poder acompanhar as publicações dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, tendo como contratada a Empresa Jornalística Editora Central Ltda, com valor total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), fundamentado no *caput* do art. 25 do Estatuto Licitatório.

Por derradeiro, como condição para eficácia dos atos objeto deste parecer, os mesmos deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, *ex vi* do *caput* do art. 26 do Diploma Licitacional.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Pedro Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

| | INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO |
|--|---|
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 004/2017 | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.01.00 ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES |

| | |
|----------------------|---|
| Contratante: | Câmara Municipal de Mandaguá |
| Data: | 07/02/2017 |
| Enquadramento na Lei | Artigo 25, I Lei nº 8.666/93 |
| Fornecedor: | EDITORA CENTRAL LTDA. |
| Endereço: | Avenida Mauá, 1988 – CEP 87050-020 MARINGÁ PARANÁ |
| CNPJ: | Nº 76.123.397/0001-70 |

RESUMO DO OBJETO: Assinatura de jornal de circulação diária.

| TERMO CONTRATUAL: | CADASTRO DE FORNECEDOR: | VALOR |
|---------------------------------------|--|---|
| (X) Sem Instrumento () Contrato | () Cadastrado (x) Não Cadastrado | R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais) |
| | | FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante apresentação de boleto e fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica |

Justificativa do serviço/inexigibilidade de licitação: Justifica-se tal procedimento com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93, por inviabilidade de competição, considerando ser a empresa, apta a atender ao interesse desta Administração, no que diz respeito a circulação diária do jornal local e amplamente na região e sua instituição como órgão oficial do Município.

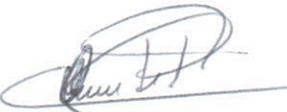
Justificativa de escolha de fornecedor: A empresa fornecerá diretamente a esta Câmara sem intermediário, é fonte confiável de informações e é ferramenta adequada e essencial para o controle e acompanhamento da publicidade legal. A empresa se encontra em situação fiscal regular.

Justificativa de aceitação do preço: O preço proposto garantirá o fornecimento do periódico por dois anos, é inferior a aquisição em revendedores, ficando constatada a economicidade e comprovada a vantagem.

Justifica-se, ainda, para os fins do artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE: Homologo o presente processo de inexigibilidade de licitação com fulcro nos pareceres e na lei.

Em 07/02/2017


Gustavo Henrique Saes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarada inexigível a respectiva licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para assinatura de jornal de circulação diária para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, em conformidade com os documentos que instruem o citado processo.

EMPRESA: EDITORA CENTRAL LTDA. CNPJ Nº 76.123.397/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

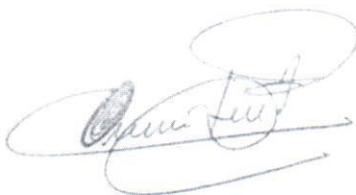
Mandaguáçu PR 08 de fevereiro de 2017


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguáçu de conformidade com os documentos que instruem o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu PR, 08 de fevereiro de 2017.



Gustavo Henrique Saes
Presidente

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
J. Diário
NA EDIÇÃO Nº 13145 PG. 5
M. 09 DE Fevereiro DE 2017